



CONTRATO N. 004/FPS/PGM/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 21.407.711/0001-55, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n.1.701, Bairro Urupá, cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por intermédio do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ, neste ato representado pelo Diretor-Presidente AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade de n.2618320 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 257.114.077-91, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.886.827/0001-06, situada na Av. Governador Jorge Teixeira, n. 1296, Terminal Rodoviário, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por WELISSON BASILIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador Cédula de Identidade 1142.834 SSP/RO; inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 020.853.952-28, denominada simplesmente CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.10.520/02 e 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 138/2020, por adesão à Ata de Registro de Preços n. 054/SRP/CGM/2020, e, ainda, pelo estabelecido no Processo Administrativo n. 1-6558/2020 (SEMUSA) e 4-14793/2021-FPS, mediante as cláusulas e condições seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **aquisição de passagens terrestres**, homologado e adjudicado pelo Senhor Prefeito (fl.16) e autorizado pelo Diretor-Presidente do FPS (fl.35), para atender as necessidades do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná - FPS.

Constituem partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico n. 138/2020, Ata de Registro de Preços n. 054/SRP/CGM/2020, termo de referência e demais elementos constantes nos processos administrativos supracitados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de R\$ 6.822,00 (seis mil e oitocentos e vinte e dois reais), conforme autorização do Secretario Municipal de Administração (fl.34 PA n. 4-14793/2021-FPS), abaixo detalhado:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Global
1	Passagem terrestre trecho Ji-Paraná-RO x Porto Velho-RO	30	R\$ 113,70	R\$ 3.411,00
2	Passagem terrestre trecho Porto Velho-RO x Ji-Paraná-RO	30	R\$ 113,70	R\$ 3.411,00

O pagamento será efetuado por intermédio do Fundo de Previdência Social, mediante ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pelo FPS, contendo a descrição dos serviços prestados e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas.

O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Just

1





Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A entrega das passagens será através de requisição, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, conforme a necessidade do setor, nas condições estabelecidas do capitulo 7 do termo de referência do processo administrativo n. 1-6558/2020 (SEMUSA).

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta dotação orçamentária (fl.13- PA-4 - 14793/2021-FPS), da seguinte forma:

Ficha - 1199 - Passagens e Despesas de Locomoção

Unidade Gestora- Fundo de Previdência Social

Unidade Orçamentária - Gabinete do Diretor - Presidente

Projeto Atividade - 09.122.0014.2069.0000 Manutenção Administrativa do FPS

Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

 a) Supervisionar, emitir e fiscalizar e atestar o fornecimento das passagens, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

b) Efetuar os pagamentos na forma da cláusula segunda, após certificação da nota fiscal entregue pela CONTRATADA;

c) Oferecer a CONTRATADA, informações indispensáveis à efetivação dos serviços;

d) Aplicar penalidades em caso de inexecução de qualquer obrigação constante nas obrigações deste instrumento;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n.8.666/93;

f) Publicar, extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666/93;

7.CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

g) Cumprir as atribuições e responsabilidades elencadas no edital e anexos, termo de referência e ata de registro de preços;

h) Reservar, emitir e marcar passagens, cancelar e substituir bilhetes rodoviários emitidos, bem como disponibilizar meio alternativo para a confirmação de reserva de passagem terrestre, quando não for possível via sistema;

i) Dispor de meios de comunicação manter atualizado linha telefônica, fax, celular, serviço 0800 ou similar e e-mail, que possibilite a comunicação imediata a qualquer momento (fora do horário comercial – 24 horas por dia, 07 dias da semana);





j) Entregar, em caso de viagem de emergência (no mesmo dia), passagem antes do embarque do passageiro em local a ser determinado;

k) Substituir as passagens, se esta apresentar defeito de impressão ou divergências relativas às especificações constantes nas requisições, independentemente da quantidade rejeitada;

I) Manter, durante todo o período de vigência dos autos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

m) Comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

 Indicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por escrito, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na proposta definitiva de preços;

 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;

p) Responsabilizar-se integralmente por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

r)Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, do termo de referência do processo administrativo n. 1-6558/2020 (SEMUSA).

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 7° da Lei Federal n. 10.520/02 que:

a) N\u00e3o assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Não mantiver a proposta;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Comportar-se de modo inidôneo.

Caso a CONTRATADA cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos item (ns) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Ji-Paraná e registro junto ao SICAF da restrição, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente a sanção de impedimento.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA o capítulo 16 do termo de referência, processo administrativo n. 1-6558/2020 (SEMUSA), independente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Após o prazo inicial, este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Os serviços de fornecimento tenham sido prestados regularmente;

b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;

c) O valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

1





10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão UNILATERAL do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO **PÚBLICA**

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS LEIS REGEDORAS

O presente instrumento é regido pelas Leis Federais n. 10.520/02 e 8.666/93 com sua posterior alteração, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados em conformidade com os princípios jurídicos aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo supracitado, em cumprimento à Lei Federal n.8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 04 (quatro) laudas sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 24 de novembro de 2021.

CONTRATANTE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ

CNPJ/MF n. 21.407.711/0001-55

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Diretor-Presidente

CONTRATADA RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI- EPP

CNPJ/MF n.10.886.827/0001-06

WELISSON BASILIO DE SOUZA

Representante legal

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ

Procurador Geral do Municipio Decreto n. 16,144/GAB/PM/JP/2021